

Parecer n.º 421/2019/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 63/2019 – PL n.º 352/2015, que dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais de limpeza urbana e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Silvino Fátima

I - Relatório

O presente veto foi lido na Sessão do dia 07/05/2019, sendo recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/05/2019. Após foi encaminhado para esta Comissão em 14/05/2019, tendo nesta aportado na mesma data, tudo conforme as fls. 02/06v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 63/2019, aposto ao Projeto de Lei n.º 352/2015, conforme ementa acima.

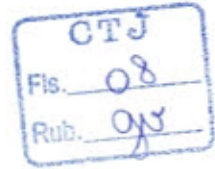
A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “*se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo informa que instada a se manifestar a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto total, com fundamento na inconstitucionalidade por incompetência do Estado para legislar sobre temas de competência privativa da União por tratar de matéria afeta a direito do trabalho, condições para exercício de profissões e normas gerais de licitação – art. 22, incisos I, XVI e XXVII da CF/88, razões essa que o Governador acompanha integralmente.

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador encontrou violações constitucionais.

De fato, a matéria retratada na propositura está afetada por vício formal, porquanto o projeto de lei padece do vício formal de inconstitucionalidade por versar sobre matéria de competência privativa da União, pois trata de direito do trabalho, condições para exercício de profissões e normas gerais de licitação – art. 22, incisos I, XVI e XXVII da CF/88.

Assim, o projeto de lei ao versar sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais de limpeza urbana, acaba por adentrar matéria de competência privativa da União, devido ao fato de que a matéria exige tratamento no âmbito nacional, e tratando-se de circunstância que envolve eminentemente **interesse nacional**, devem prevalecer, em **princípio**, as normas federais.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.



CTJ
 Fls. 09
 Rub. 09

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 63/2019 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 28 de 05 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 63/2019 – Projeto de Lei n.º 352/2015 – Parecer n.º 421/2019
Reunião da Comissão em 28 / 05 / 2019
Presidente: Deputado <i>Delmar Dal Bosco</i>
Relator: Deputado <i>Sérgio Fêvero</i>

Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 63/2019 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i> (Contrário)